



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI – DEM/SP

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. GENINHO ZULIANI)

Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que “Institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac)” e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 4º, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, os seguintes parágrafos:

“Art. 4º.....

.....

§ 9º A decisão acerca da aprovação ou rejeição dos projetos culturais será proferida no prazo de até sessenta dias, prorrogável mediante justificativa circunstanciada, por igual período.

§ 10 Esgotado o prazo previsto no § 9º, sem manifestação da autoridade, será o projeto considerado automaticamente aprovado.

§ 11. As informações acerca da tramitação serão disponibilizadas na rede mundial de computadores e incluirão obrigatoriamente a divulgação:

I- da ordem cronológica de entrada dos projetos, com identificação dos respectivos números, requerentes, nomes das



* C D 2 0 5 1 1 6 9 3 5 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI – DEM/SP

obras ou empreendimentos e valores pretendidos;

II- do valor anual dos recursos a serem disponibilizados;

III - dos projetos aprovados, com respectivos valores”.

.....(NR)

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei acrescentar parágrafos à Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991¹visando contribuir para que o direito à Cultura, defendido na Constituição Federal, possa ser exercido de forma homegênea e de maneira indistinta.

Compartilhamos o entendimento de que a cultura não é estática², engloba conhecimentos, crenças, costumes, práticas artísticas, dentre outros³ que refletem a realidade social, razão pela qual, a diversidade cultural é salutar.

Portanto, para que o Pronac possa cumprir com sua finalidade de estimular a produção cultural, é fundamental que lhes seja possibilitada a adequação a prazos de tramitação de processos junto aos órgãos públicos que analisam propostas de financiamento de projetos.

A administração pública deve se estruturar para julgar os projetos em prazo razoável, que na presente proposta fixamos em 60 (sessenta) dias. Vencido este período, o projeto não examinado será considerado

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8313cons.htm

² <https://mundoeducacao.uol.com.br/sociologia/conceito-cultura.htm>

³ <https://www.infoescola.com/sociedade/cultura/>



* C D 2 0 5 1 1 6 9 3 5 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI – DEM/SP

automaticamente aprovado.

Outro aspecto que destacamos na proposição é a criação de maiores mecanismos de transparência, haja vista a possibilidade de captação de recursos oriundos do poder público.

Dessa forma, propomos que sejam divulgadas na rede mundial de computadores, no site da Secretaria Especial da Cultura, as informações acerca da ordem cronológica de ingresso das propostas, os valores envolvidos, dados acerca dos requerentes, montante anual dos recursos disponibilizados, e divulgação dos projetos aprovados, de forma que os demais proponentes tenham condições de avaliar a perspectiva de serem contemplados.

Isto posto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para aprovação do Projeto de Lei em análise.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

GENINHO ZULIANI
DEPUTADO FEDERAL DEM/SP

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab.860 – CEP: 70.160-900 – Brasília/DF
Tel: (61) 3215-5860 e-mail: dep.geninholuzuliani@camara.leg.br

Documento eletrônico assinado por Geninho Zuliani (DEM/SP), através do ponto SDR_56361, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato Itala Mesa n. 80 de 2016.

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.